

PROJETO DE LEI – PROGRAMA “TELHADO VERDE INCENTIVADO”

EMENTA

Institui o Programa Municipal “Telhado Verde Incentivado” no município de Curitiba e estabelece incentivos fiscais e diretrizes técnicas para a implantação de telhados verdes, jardins verticais e sistemas complementares de sustentabilidade em edificações públicas e privadas.

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Curitiba, o Programa Telhado Verde Incentivado, destinado a promover a instalação de telhados verdes, jardins verticais e outras soluções de infraestrutura verde em edificações residenciais, comerciais, industriais e públicas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Telhado verde: cobertura vegetal instalada sobre laje ou superfície construída, compreendendo sistema de impermeabilização, substrato e vegetação;
- II – Jardim vertical: estrutura vertical fixada em parede interna ou externa, com vegetação cultivada para fins de melhoria ambiental;
- III – Infraestrutura verde complementar: sistemas de captação e reaproveitamento de água da chuva, manejo térmico passivo, painéis fotovoltaicos integrados e demais mecanismos que contribuam para a eficiência energética e hídrica.

Dos Incentivos

Art. 3º Os proprietários de edificações que implantarem telhado verde ou jardim vertical homologado poderão receber:

- I – desconto de até 10% no IPTU, conforme parâmetros definidos em regulamento;
- II – redução de até 20% na Taxa de Coleta de Lixo, quando comprovada diminuição de resíduos vegetais e aplicação de compostagem no local;
- III – prioridade em programas municipais de sustentabilidade, quando aplicável.

Art. 4º Para obtenção dos incentivos, o proprietário deverá:

- I – apresentar projeto técnico assinado por profissional habilitado;
- II – comprovar a execução da obra segundo normas de segurança, impermeabilização e drenagem;
- III – permitir vistoria da prefeitura sempre que solicitada.

Da Aplicação em Edifícios Públicos

Art. 5º As novas edificações públicas municipais deverão, sempre que tecnicamente viável, incluir:

- I – área mínima de 30% da cobertura destinada a telhado verde;
- II – jardim vertical em ao menos uma fachada; ou

III – sistema de captação de água da chuva integrado a usos não potáveis.

Da Fiscalização e Manutenção

Art. 6º Após a concessão do incentivo, o beneficiário deverá manter o sistema instalado em condições adequadas, sob pena de:

- I – suspensão temporária do benefício;
- II – devolução proporcional do incentivo, em caso de abandono ou descaracterização;
- III – multa prevista em regulamento.

Das Disposições Finais

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, empresas e entidades ambientais para apoio técnico, pesquisa e ampliação do programa.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estimular o uso de telhados verdes e jardins verticais na cidade de Curitiba, alinhando-se à vocação histórica do município como referência nacional em planejamento urbano sustentável.

A instalação de telhados verdes reduz significativamente a temperatura superficial das edificações e contribui para a diminuição das ilhas de calor urbano, melhora a qualidade do ar, aumenta a infiltração de água no solo, reduz o escoamento superficial e alivia o sistema de drenagem pública — problema crítico em grandes centros.

Além disso, jardins verticais ampliam áreas verdes mesmo em regiões densamente construídas, promovem conforto térmico, isolamento acústico e maior biodiversidade. Incentivos fiscais, como os previstos neste Projeto, têm sido adotados com sucesso em cidades pioneiras como Toronto, Cingapura e Medellín, demonstrando sua viabilidade econômica e ambiental.

Ao incluir edificações públicas como modelos obrigatórios, fortalece-se a responsabilidade institucional e o compromisso do poder público com práticas sustentáveis.

Assim, acredita-se que o Programa Telhado Verde Incentivado trará benefícios ambientais, sociais e urbanísticos, contribuindo para uma Curitiba mais resiliente, sustentável e preparada para os desafios climáticos das próximas décadas.